

Processo n.: @REC 22/00234257

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra a Decisão n. 153/2022, exarada no Processo n. @RLI- 15/00659735

Interessada: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Procurador: Ivan César Fischer Júnior

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 611/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, interposto pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN -, protocolado no dia 18/04/2022, em face da Decisão n. 153/2022, exarada nos autos do Processo n. @RLA-15/00659735.

2. Trasladar cópia da peça recursal (fs. 4/210) aos autos do Processo n. @RLA-15/00659735, para análise de mérito.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN – e ao procurador constituído nos autos.

Ata n.: 12/2023

Data da Sessão: 12/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC